



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 27 DE MAIO DE 2020

Altera a redação do inciso IX do artigo 86 da Lei Complementar nº 195/2018, de 11 de abril de 2018, que "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Naviraí-MS, e dá outras providências"; revoga o inciso I, e altera o inciso V do artigo 44 da Lei Complementar nº 63/2006, de 21 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ e dá outras providências"; e altera o artigo 31 da Lei Complementar nº 67/2007, de 14 de setembro de 2007, que "Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Naviraí e dá outras providências".

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 22 de abril de 2020, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 04, de 04 de março de 2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Símon Rogério Freitas Alves da Silva, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IX do artigo 86 da Lei Complementar nº 195/2018, de 11 de abril de 2018, que "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Naviraí-MS, e dá outras providências", que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 ...

IX - Estacionamento mínimo: estabelecido de acordo com a atividade e a área construída do imóvel, sendo necessário, no mínimo uma vaga por lote, para qualquer uso, exceto as edificações comerciais, para as quais não haverá quaisquer exigências."

Art. 2º Revoga o inciso I e altera o inciso V, do artigo 44 da Lei Complementar nº 63/2006, de 21 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ e dá outras providências", que passará a vigorar com as seguintes redações:





# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

"Art. 44 ...

I - revogado;

...

V - Para demais usos não relacionados, excetuadas as edificações comerciais, caberão análise pela Prefeitura da proposta apresentada pelo autor do projeto. A prefeitura poderá solicitar pareceres de órgãos competentes, quando achar necessário."

Art. 3º Altera o artigo 31, da Lei Complementar nº67/2007, de 14 de setembro de 2007, que "Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Naviraí e dá outras providências", que passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 31 Será exigida, exceto das edificações comerciais, a reserva de espaço coberto ou descoberto para estacionamento e recreação nos lotes ocupados por edificações aos diferentes usos e atividades."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2020.

**SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA**  
**Presidente**

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição nº 2610 de 28/05/2020